

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretora-Geral: Luiza Moreira Arantes de Castro

PORTARIA IMA Nº 2442, DE 31 DE MARÇO DE 2026
 Estabelece o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí.
 A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º combinado com o inciso I do art. 12 do regulamento a que se refere o Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020; considerando a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal; considerando a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências; considerando o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; considerando a Portaria Mapa nº 146, de 07 de março de 1996 que aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos Lácteos; considerando a Lei Estadual n. 23.157/2028 que dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais; considerando o Decreto Estadual nº 48.024, de 19 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 23.157, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais; considerando o Decreto nº 49.030, de 09 de maio de 2025, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal; considerando a Portaria nº 1.427, de 29 de agosto 2014, alterada pela Portaria nº 1990, de 26 de agosto de 2020 que Identifica a Região do Vale do Suaçuí como Produtora de Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí; considerando o estudo realizado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig, de Caracterização da região do Vale do Suaçuí para produção do queijo. DETERMINA:
 Art. 1º - Esta portaria estabelece o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí.
 Art. 2º - Para a produção e comercialização do Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí deverá ser observadas as normas contidas no Anexo I desta portaria e nas demais normas regulamentadoras da produção de Queijos Artesanais no estado de Minas Gerais.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiza Moreira Arantes de Castro
 Diretora-Geral

ANEXO I

(a que se refere a Portaria IMA nº 2442, de 31 de março de 2026)
REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO QUEIJO ARTESANAL DO VALE DO SUAÇUI
ITEM 1 - DA DEFINIÇÃO, DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS
 1.1. DEFINIÇÃO:
 Considera-se Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí, o queijo produzido nos municípios reconhecidos e pertencentes à região do Vale do Suaçuí, elaborado a partir de leite cru, hígido, de vacas sadias e de produção própria ou de origem determinada de propriedade relacionada à queijaria ou de ambas, obtido por massa cozida, resultante da coagulação do leite por meio de coalho ou coagulantes e soro fermento, dessorada, prensada, salgada e maturada.
 1.2 DENOMINAÇÃO:
 A denominação de venda do produto é “QUEIJO ARTESANAL DO VALE DO SUAÇUI”. Para receber a denominação Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí, o queijo deverá ser produzido em queijaria pertencente à microrregião do Vale do Suaçuí e maturado na própria queijaria ou em entreposto localizado na mesma microrregião.
 1.3.COMPOSIÇÃO:
 1.3.1 INGREDIENTES OBRIGATORIOS
 Leite integral cru;
 Culturas lácticas naturais: soro-fermento;
 Coalho ou coagulantes registrados em órgão competente;
 Sal para consumo humano.
 1.3.2 INGREDIENTES OPCIONAIS
 O Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí poderá ter como ingredientes opcionais, isolados ou em combinação, condimentos, especiarias ou outras substâncias alimentares, desde que atendam a legislação específica e que estejam prontos ao consumo na forma em que se apresentam.
 1.3.3 ADITIVOS E COADJUVANTES
 Fica proibida a utilização de qualquer tipo de coadjuvante de tecnologia ou aditivo.
 1.4. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, FORMATO E PESO
 a)Consistência: semidura, com poucas olhaduras mecânicas, casca com crosta fina e sem trincas;
 b)Cor: branca amarelada;
 c)Textura: fechada;
 d)Sabor e odor: sabor láctico a levemente ácido, odor láctico;
 e)Formato: cilíndrico;
 f)Peso: variável de 1 a 6 Kg.
 1.5.CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS:
 O Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí deverá ser isento de substâncias estranhas, impurezas e toxinas de qualquer natureza.
 1.6 CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS (parâmetros e padrões):
 Para coleta representativa, atender ao disposto abaixo:

Parâmetros	Padrões
Coliformes a 35 °C (UFC/g):	n=5; c=2; m=1.000; M=5.000
Coliformes a 45 °C (UFC/g):	n=5; c=2; m=100; M=500
Staphylococcus coagulase positivo (UFC/g):	n=5; c=2; m=100; M=1.000
Salmonella spp. (/25g):	n=5; c=0; m=0, M= -
Listeria monocytogenes (/25g):	n=5; c=0; m=0; M= -

Legenda:
 1)UFC (Unidades formadoras de colônias);
 2)n (número de unidades amostrais);
 3)m: limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável";
 4)M: limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Intermediária" daquelas de "Qualidade Inaceitável";
 5)c: número de amostras que podem apresentar resultados com valores de m a M, inclusive. Quando tratar-se de amostragem indicativa, o valor aceitável será ≤ M.
CRITÉRIOS FÍSICO-QUÍMICOS (parâmetros e padrões):

Parâmetro	Padrões
Umidade (g/100 g):	Entre 36,0 e 45,9%
Matéria Gorda ou extrato seco (g/100 g):	Entre 25 a 44,9%

ITEM 2 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PRODUÇÃO
 Somente será permitida a produção do Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí sob as seguintes condições:
 a)ser fabricado em queijaria registrada no serviço de inspeção oficial, cujo produtor e a propriedade sejam cadastrados no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);

b)os produtores e as propriedades fornecedoras de leite relacionadas à queijaria devem estar cadastrados no IMA;
 c)ser elaborado com leite de produção própria ou leite de origem determinada ou ambos com padrões higiênicos sanitários, físico-químicos e microbiológicos estabelecidos em atos normativos vigentes;
 C. 1)o leite cru refrigerado exclusivamente de produção própria poderá ser beneficiado atendendo aos seguintes parâmetros:
 I– líquido branco opalescente homogêneo;
 II– odor característico;
 III– estabilidade ao alizarol na concentração mínima de 72% v/v (setenta e dois por cento);
 c.2)o leite cru refrigerado de origem determinada só poderá ser beneficiado após atender aos parâmetros físico-químicos e microbiológicos estabelecidos em atos normativos vigentes;
 d)o fornecimento de leite à queijaria situada em outra propriedade será condicionado à obtenção do Título de Relacionamento que ateste o relacionamento entre o produtor de leite de origem determinada e a queijaria;
 e)ser requerido junto ao órgão de serviço de inspeção oficial, o título de relacionamento de origem determinada pela queijaria registrada;
 f)a periodicidade das análises de leite cru, realizada em laboratório da Rede Brasileira de Qualidade do Leite – RBQL, deverá ser trimestral quando oriunda da propriedade onde está situada queijaria e mensal quando de origem determinada;
 g)não utilizar técnicas industriais, como o emprego de leite concentrado ou em pó e proteínas lácticas ou quaisquer outras que venham a ser desenvolvidas;
 h)adotar as Boas Práticas Agropecuárias e atender ao controle sanitário do rebanho pelas propriedades fornecedoras de leite, conforme determinados em atos normativos vigentes;
 i)ser maturado por, no mínimo, 20 dias;
 j)o leite utilizado poderá ser recém ordenhado ou refrigerado;
 j.1) o leite recém ordenhado deverá ser processado com início de, no máximo, até duas horas após a ordenha;
 j.2) o leite refrigerado deverá ser estocado em tanque de expansão direta localizado fora da área de ordenha conforme previsto na regulamentação do Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa, mantido refrigerado a, no máximo, 4 °C em até três horas após a ordenha.
ITEM 3 – DA TECNOLOGIA DE ELABORAÇÃO
 O processo de fabricação do Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí se desenvolverá com a observância das seguintes etapas:
 a)filtração: coagem do leite para retirar as partículas macroscópicas, logo após a ordenha, no latão, ou, se ordenha mecânica, por filtro sanitário, e na recepção do leite na queijaria, com a utilização de filtro ou coador constituídos de material higienizável;
 b)aquecimento do leite: o leite sofre aquecimento até aproximadamente 35 °C para garantir a ação do coalho e soro fermento;
 c)adição de soro fermento, coalho ou coagulante;
 d)coagulação: período necessário para a ação do coalho ou coagulante no leite, por aproximadamente 40 minutos, para formação da coalhada ou massa;
 e)corte da coalhada: processo de cortar a coalhada em grãos com o objetivo de separar o soro da coalhada;
 cozimento e mexedura: processo de agitação constante dos grãos, empregando aumento gradual da temperatura de fcozimento (1 °C a cada 2 minutos) chegando até 45 °C;
 g)retirada do soro: o soro da própria fabricação do queijo é retirado após o processo de cozimento da massa, para a preparação do soro fermento;
 h)dessoragem e obtenção da massa: após o descanso da massa, retira-se o restante do soro, pressionando a massa em uma das extremidades do tanque, formando um bloco único;
 i)enformagem: a massa é colocada em formas com dessoradores para que ocorra a drenagem do soro e a formação de uma massa homogênea;
 j)pressagem: realizada em prensas coletivas manuais em duas etapas; a primeira etapa é de 2 horas com até 10 vezes o peso do j.1)queijo. Após a primeira etapa, é feita a viragem dos queijos;
 j.2)a segunda etapa é de até 12 horas, trocando as posições na prensa, de maneira que todos recebam a mesma intensidade de pressão ao longo do tempo;
 k)salga: é realizada em salmoura em temperatura ambiente ou sob refrigeração, por período proporcional ao peso do queijo. Pode ser realizado também a salga a seco para complementar o teor de sal dos queijos, quando necessário;
 l)maturação: etapa em que ocorrem alterações físicas, químicas e sensoriais, necessárias para a definição da identidade do produto, realizada em temperatura superior a 12 °C por um período mínimo de 20 dias;
 l.1)considera-se como o início do período de maturação a etapa em que os queijos são dispostos em prateleiras logo após a finalização da salga; embalagem e rotulagem.
NOTAS:
 1)Na preparação do soro fermento, o soro é coletado ainda quente (aproximadamente 45 °C) e misturado em aproximadamente 20% do soro-fermento do dia anterior, em um recipiente ou latão de plástico higienizado, deixado para fermentar até o dia seguinte, quando será utilizado para a próxima fabricação.
 2)Após a maturação do queijo, será permitida a defumação natural com madeira não resinosa, seca e dura, ou a utilização do aroma natural de fumaça - fumaça líquida.
 3)Permite-se a utilização de resina de grau alimentar autorizada pelo Mapa e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), na casca do queijo após o término do período de maturação, de forma que não sejam alteradas as características sensoriais típicas do queijo.
 4)Permite-se o fracionamento do queijo, desde que se utilize as Boas Práticas de Fabricação (BPF).
ITEM 4 – DA HIGIENE
 O leite utilizado na elaboração do queijo deve ser obtido por meio da adoção das Boas Práticas de Ordenha e a propriedade deve adotar as Boas Práticas Agropecuárias. As práticas de higiene para elaboração do queijo deverão atender aos princípios das Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos elaboradores de alimentos.
ITEM 5 – DO ACONDICIONAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, ROTULAGEM E DO TRANSPORTE
 5.1)Acondicionamento:
 O Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí deve ser acondicionado em embalagens constituídas de material aprovado para uso em alimentos, com a finalidade de protegê-lo de agentes externos, alterações, contaminações e adulterações.
 5.2)CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO:
 Após sofrer o período de maturação mínimo exigido, o queijo poderá ser refrigerado em temperatura não superior a 12 °C ou ser mantido em temperatura ambiente, de acordo com o informado no rótulo.
 5.3)ROTULAGEM:
 É obrigatório o registro do rótulo junto ao serviço de inspeção oficial, conforme as normas regulamentadoras.
 O rótulo poderá ser impresso na embalagem ou etiqueta.
 Para a comercialização do queijo não embalado, além do rótulo, será exigida a identificação na peça do número de registro da queijaria, denominação do queijo, município, por meio de impressão em baixo relevo, utilização de carimbo com tinta inócu a saúde, etiqueta ou placa de casca ou outro meio de identificação estabelecido em regulamento.
 Considera-se a data de fabricação o dia do término do período de maturação.
 5.4)TRANSPORTE:
 O acondicionamento deverá ser realizado de forma organizada, de modo a preservar sempre as condições tecnológicas e higiênicas, evitando contaminação, deformação e quaisquer condições que possam comprometer o queijo.
 Os queijos deverão ser transportados em veículo de carroceria fechada, e quando refrigerados, em carroceria isotérmica ou em caixas isotérmicas higienizáveis com tampa, para que, no momento da entrega no comércio varejista, os queijos estejam na temperatura informada no rótulo.
 5.5)COMERCIALIZAÇÃO:
 A comercialização do Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí está condicionada ao registro da queijaria em um dos serviços de inspeção oficial: Serviço de Inspeção Federal, no Serviço de Inspeção Estadual do IMA ou no Serviço de Inspeção Municipal de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal, conforme normas regulamentadoras.

30 2195692 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 25, 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a promoção por escolaridade adicional, de servidor de carreira do Grupo de Atividades de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008 e Lei 23.304, de 30 de maio de 2019.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE CULTURA E TURISMO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, da Constituição do Estado,
RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no Anexo Único desta Resolução, nos termos do art. 22 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005 e Decreto 44.769 de 07 de abril de 2008, em virtude de Determinação Judicial contida no Processo Judicial de nº 5144670-34.2023.8.13.0024.
 Art. 2º - Tornar sem efeito Progressão na carreira da servidora Érica Vieira, MASP 1371154-4, concedida no Anexo Único da RESOLUÇÃO SECULT Nº03, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, publicada no “MG” de 18/01/2025.
 Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com datas de vigências constante do Anexo Único.

ANEXO UNICO

NOME	MASP	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROMOÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR À PROMOÇÃO	DATA DA VIGÊNCIA
Érica Vieira	1371154-4	C.E – Analista de TV- ATV	Nível II – Grau A	Nível III - Grau A	01/01/2025

Belo Horizonte,26 de março de 2026
 JOSIANE MIRIAM DE SOUZA

Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo de Minas Gerais

30 2195577 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente: Paulo Roberto Meireles do Nascimento

PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 869, de 05/07/1952, do servidor EDILSON BORGES DE BARROS FILHO, Masp. 1610027-3, a partir de 27 de março de 2026, referente ao cargo de provimento em comissão DAI-22 GP1100155, do quadro de pessoal do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG.
 Belo Horizonte, 27 de março de 2026.

PAULO ROBERTO MEIRELES DO NASCIMENTO
 Presidente

30 2195339 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Designa Comissão Especial para selecionar artesãos individuais e/ou mestres artesãos, entidades representativas de artesãos (associações ou cooperativas) ou grupos de produção artesanal, com suas respectivas produções, para ocupação de estande coletivo na 26ª Fenearte - Feira Nacional de Negócios do Artesanato, que acontecerá entre os dias 8 a 19 de julho de 2026, em Olinda/PE.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023; bem como considerando o disposto na Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015; e na Portaria nº 1.007, de 11 de junho de 2018;
RESOLVE:
 Art. 1º - Fica designada Comissão Especial para selecionar artesãos individuais e/ou mestres artesãos, entidades representativas de artesãos (associações ou cooperativas) ou grupos de produção artesanal, com suas respectivas produções, para ocupação de estande coletivo cedido pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMPP), por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), na 26ª Fenearte - Feira Nacional de Negócios do Artesanato, a realizar-se entre os dias 8 a 19 de julho de 2026, em Olinda/PE, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 05/2026.
 Art. 2º - A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro, que será substituído pelo segundo em suas ausências e impedimentos:
 I - Ana Lúcia Pereira José, MASP 1.428.358-4;
 II - Cássia Ir-Semes Gomes Barbosa, MASP 1.648783-7;
 III - Sandra Ephram Ephram, MASP 1.612.731-8.
 Art. 3º - Compete ao presidente da Comissão Especial:
 I - orientar o planejamento e o cumprimento do cronograma de trabalho da comissão;
 II - analisar os documentos obrigatórios da inscrição previstos no Edital de Chamamento Público 05/2026;
 III - garantir a ampla divulgação, em meios de comunicação oficiais, do Edital de Chamamento Público nº 05/2026, respectivos formulários de inscrições e resultados da seleção;
 IV - prestar informações quanto aos processos e às fases dos procedimentos de seleção sempre que necessário;
 V - propor medidas de caráter preventivo e corretivo com o objetivo de se evitar a impugnação e/ou nulidade do Edital de Chamamento Público 05/2026;
 VI - manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos em curso submetidos à sua esfera de competência;
 VII - acompanhar os recursos apresentados contra a lista provisória e os pedidos de esclarecimentos, bem como garantir a disponibilização das respostas nos prazos e meios de comunicação especificados no Edital de Chamamento Público 05/2026;

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO

JULIANO FISICARO BORGES

CHEFE DE GABINETE

GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO

ALEXANDRA MARIA CARVALHO BALDO BORGES

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO

ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

DO DIÁRIO OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, 4000

Prédio Gerais, 1º andar

Bairro Serra Verde - BH / MG

CEP: 31630-901

Central de Atendimento

Telefone/WhatsApp: (31) 3916-7075 | (31) 3915-9221

E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320260331360140797.

RESOLUÇÃO SEDE Nº 17, DE 26 DE MARÇO DE 2026
Altera a Resolução SEDE nº 37, de 26 de julho de 2024, que institui e regulamenta a Comissão Processante Permanente (CPP), no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, §1º, III da Constituição Estadual; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; e o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023; bem como tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; no Decreto Estadual nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014; no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; e na Instrução Normativa nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Resolução SEDE nº 37, de 26 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE -, a Comissão Processante Permanente - CPP -, responsável pela condução de sindicâncias, processos administrativos destinados à apuração e à constituição de crédito estadual não tributário, processos administrativos punitivos e tomadas de contas especiais, que será composta pelos seguintes servidores:
I - Giulina Luíza Rodrigues Gama, MASP 1.490.565-7;
II - Nathália Cristiane Silva, MASP 1.532.705-9;
III - Jussara Lacerda de Oliveira, MASP 1.059.223-6."
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução SEDE nº 37, de 26 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.
Belo Horizonte, 26 de março de 2026.
Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
30 2195720 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
Designa Comissão Interdisciplinar de Avaliação para análise de portfólios e pontuação de critérios das inscrições de artesãos individuais e/ou mestres artesãos, entidades representativas de artesãos (associações ou cooperativas) ou grupos de produção artesanal, com suas respectivas produções, para ocupação de estande coletivo na 26ª Fenearte - Feira Nacional de Negócios do Artesanato, que acontecerá entre os dias 8 a 19 de julho de 2026, em Olinda/PE. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, §1º, III da Constituição Estadual; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023; bem como considerando o disposto na Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015; e na Portaria nº 1.007, de 11 de junho de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica designada Comissão Interdisciplinar de Avaliação, com a finalidade de analisar portfólios e pontuar critérios das inscrições de artesãos individuais e/ou mestres artesãos, de entidades representativas de artesãos (associações ou cooperativas) ou de grupos de produção artesanal, com suas respectivas produções, para ocupação de estande coletivo cedido pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), na 26ª Fenearte - Feira Nacional de Negócios do Artesanato, a realizar-se entre os dias 8 a 19 de julho de 2026, em Olinda/PE, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 05/2026.

Art. 2º - A Comissão Interdisciplinar de Avaliação será composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro, que será substituído pelo segundo em suas ausências e impedimentos:
I - Débora Balarini Nery Martins, assessora técnica da Coordenação Estadual do PAB em Minas Gerais;
II - Samantha Gracielle Esteves, servidora administrativa e cultural do Centro de Artesanato Mineiro (CEART);
III - Ana Carolina Zamogler - servidora da SEDE, MASP 1.533.067-3.

Art. 3º - Compete ao presidente da Comissão Interdisciplinar de Avaliação orientar o planejamento e o cumprimento do cronograma de trabalho da comissão.

Art. 4º - Compete a todos os membros da Comissão Interdisciplinar de Avaliação a análise de portfólios, de caráter eliminatório, e a pontuação de critérios de avaliação definidos no Edital de Chamamento Público nº 05/2026.

Parágrafo único - A Comissão Interdisciplinar de Avaliação determinará quais peças serão aprovadas para a comercialização.

Art. 5º - O mandato dos membros indicados terminará quando ocorrer a publicação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A Comissão Interdisciplinar de Avaliação apresentará relatório com os resultados das análises em maio de 2026.

Art. 7º - Fica a presente resolução revogada, automaticamente, na data seguinte à publicação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 05/2026.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 26 de março de 2026.
Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
30 2195716 - 1

ATO DA DIRETORA
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1220.01.0004090/2025-77
A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, instaura o processo administrativo de n.º SEI 1220.01.0004090/2025-77, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Resolução Segplag nº 037, de 12 de Setembro de 2005 e na Resolução Sede nº 53 de 19 de setembro de 2025, em razão da concessão irregular de benefícios aoservidor A.L., MASP 45028-8, no período de 07/1993 a 06/1997, a partir da Informação nº 261/2025/Diretoria Central de Controle e Modernização do Pagamento de Pessoal - Recuperação de Valores, registrada no processo SEI nº 1190.01.0014568/2019-33.

ATO DA DIRETORA
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1220.01.0004098/2025-55
A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, instaura o processo administrativo de n.º SEI 1220.01.0004098/2025-55, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Resolução Segplag nº 037, de 12 de Setembro de 2005 e na Resolução Sede nº 53 de 19 de setembro de 2025, em razão do pagamento de valores relativos à remuneração/proventos após o falecimento, do servidor J.A.M.F., MASP 127212-9, no período de 07/05/2005 a 31/08/2006, a partir da Informação nº 261/2025/Diretoria Central de Controle e Modernização do Pagamento de Pessoal - Recuperação de Valores, registrada no processo SEI nº 1190.01.0014568/2019-33.

ATO DA DIRETORA
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1220.01.0001312/2026-02
A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, instaura o processo administrativo de n.º SEI 1220.01.0001312/2026-02, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Resolução Segplag nº 037, de 12 de Setembro de 2005 e na Resolução Sede nº 53 de 19 de setembro de 2025, em razão do pagamento de valores indevidos, do servidor V.B.J., MASP 347738-7, a partir da Informação nº 261/2025/Diretoria Central de Controle e Modernização do Pagamento de Pessoal - Recuperação de Valores, registrada no processo SEI nº 1190.01.0014568/2019-33.

Belo Horizonte, 30 de março de 2026
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Aline Chaves Lopes
Diretora de Recursos Humanos
30 2195837 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 232, DE 2026
Aprova a Proposta de Distribuição Orçamentária da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2026.

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Decreto nº 47.931, de abril de 2020, e o art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 225, de julho de 2025, por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 9 de dezembro de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Proposta de Distribuição Orçamentária da FAPEMIG para o exercício de 2026, constante no Anexo Único desta Deliberação, observadas as variações da arrecadação estadual e mantidos os percentuais fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º -Os valores constantes nesta Deliberação correspondem aos consignados na Lei Orçamentária Anual, devendo ser considerados como previsão inicial, sujeita a alterações de natureza financeiro-orçamentária e a critérios de conveniência e oportunidade, visando à plena execução das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º -Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 29 de março de 2026.
Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Presidente do Conselho Curador
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 232, DE 2026

ITENS	VALORES EM R\$
INVESTIMENTOS PROPOSTOS PARA 2026 – FONTE 10	PREVISÃO
ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	30.519.424
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	12.026.733
FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ATRAÇÃO E FIXAÇÃO DE PESSOAS PARA ATUAÇÃO EM CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	183.115.180
FOMENTO À INOVAÇÃO DE BASE CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA	59.670.169
FOMENTO A PESQUISA CIENTÍFICA BÁSICA E APLICADA E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	180.607.184
FOMENTO A ESTRUTURAS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	36.644.944
COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA	22.350.549
SUBTOTAL - AÇÕES FAPEMIG	524.934.093
FOMENTO À CIÊNCIA, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	9.353.797
FOMENTO A AMBIENTES E ESTRUTURAS DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	36.234.716
SETOR PRODUTIVO MAIS INOVADOR	31.496.630
FORMAÇÃO E RETENÇÃO DE TALENTOS EM ÁREAS TECNOLÓGICAS	8.369.244
SUBTOTAL - AÇÕES SEDE	85.454.387
TOTAL GERAL	610.388.480

30 2195493 - 1

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 233, DE 2026
Inclui os cursos de mestrado e de doutorado profissionais no Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG – da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais -FAPEMIG - e altera a Deliberação nº 180, de 2022, que dispõe sobre as cotas de Bolsas de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos dos Cursos Integrantes do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG.

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e o inciso IX do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 225, de 3 de julho de 2025, do Conselho Curador, e por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026; e

CONSIDERANDO a relevância do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG - da FAPEMIG como instrumento estratégico de fomento à formação de recursos humanos e de fortalecimento do ambiente acadêmico, científico, tecnológico e industrial do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a concessão de cotas de bolsas de mestrado e de doutorado, no âmbito do PAPG, a cursos de instituições mineiras recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES -, visa ao fortalecimento e à consolidação dos programas de pós-graduação stricto sensu do Estado;

CONSIDERANDO as transformações observadas no sistema nacional de pós-graduação nos últimos anos, lideradas pela CAPES, notadamente no que se refere à flexibilização do regime de dedicação dos bolsistas, com a possibilidade de acúmulo da bolsa com atividades empregatícias;

CONSIDERANDO que, diante desse novo contexto, não se mostra justificada a manutenção de tratamento diferenciado entre os cursos de pós-graduação stricto sensu acadêmicos e profissionais pela FAPEMIG; CONSIDERANDO a concessão de cotas de bolsas a pós-graduação profissional se distinguem quanto aos objetivos e às formas de aplicação do conhecimento, mas são ambas essenciais ao fortalecimento do Sistema Mineiro de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO que a formação de mestres e doutores em programas de pós-graduação stricto sensu profissionais amplia a capacidade do Estado de Minas Gerais de transformar conhecimento científico em produtos, processos, serviços e políticas públicas inovadoras, promovendo impacto socioeconômico direto;

CONSIDERANDO que a concessão de cotas de bolsas a cursos de mestrado e doutorado profissionais recomendados pela CAPES contribui para a qualificação de recursos humanos atuantes nos setores público e privado, bem como para a empregabilidade e a retenção de profissionais altamente qualificados no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e ampliar os instrumentos de fomento da FAPEMIG, de modo a refletir a diversidade, a evolução e as diretrizes atuais do sistema de pós-graduação stricto sensu no país.

RESOLVE:
Art.1º – Incluir os cursos de mestrado e de doutorado profissionais no Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG - da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, passando a ser concedidas cotas de bolsas a cursos recomendados pela CAPES e integrantes do PAPG.
Art. 2º - Alterar o art. 1º da Deliberação nº 180, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art.1º - Fica aprovada a alteração no número de cotas de bolsas de mestrado e de doutorado dos cursos integrantes do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG -, conforme descrito a seguir:
I - Cursos conceito 7: 6 bolsas de mestrado e 6 de doutorado;
II - Cursos conceito 6: 5 bolsas de mestrado e 5 de doutorado;
III - Cursos conceito 5: 4 bolsas de mestrado e 4 de doutorado;
IV - Cursos conceito 4: 3 bolsas de mestrado e 3 de doutorado;
V - Cursos conceito 3: 3 bolsas de mestrado e 3 de doutorado.”
Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, serão observadas as equivalências de conceitos e notas adotadas pela CAPES nos processos oficiais de avaliação da pós-graduação.

Art. 3º - Aplicam-se às cotas de bolsas de mestrado e de doutorado profissionais as mesmas regras aplicáveis às cotas de bolsas de mestrado e de doutorado acadêmicos, no que couber e na ausência de norma específica, inclusive os demais dispositivos da Deliberação nº 180, de 2022.

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de março de 2026.
Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Presidente do Conselho Curador
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
30 2195496 - 1

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 234, DE 2026
Aprova a prestação de contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, referente ao exercício de 2025. A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e o Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 225, de 03 de julho de 2025, por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º -Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 29 de março de 2026.
Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Presidente do Conselho Curador
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
30 2195500 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Di Iório

PORTARIA Nº P/038/2026.
A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, EXONERA A PEDIDO, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 05/07/1952, a servidora ROSANE PAULA ARAUJO, Masp 1214197-4, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, símbolo TGRE, nível III, grau A, do quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a partir de 27/02/2026.

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.
Patrícia Vinte Di Iório.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

30 2195547 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução SEDESE nº 04, de 2025, para substituir membros da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 19 do Decreto Estadual nº 46.644, de 06 de novembro de 2014 e o art. 9º do Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de abril de 2025 e tendo em vista, ainda, o encerramento do mandato da Zilda Mara de Souza, como membro titular integrante da Comissão de Ética instituída pela Resolução SEDESE nº 04, de 25 de janeiro de 2025, na data 5/11/2025 e a necessidade, a pedido, do integrante Louis Alfredo Rosales Allanic, pela sua substituição na referida comissão,

RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o inciso III e o §1º do artigo 2º da Resolução Sedese nº 04, de 25 de janeiro de 2025, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores desta Secretaria:

[...]
III - Rita de Cássia Vieira Duarte - Masp: 1.1756.73-1;
[...]

§ 1º. Ficam designados como suplentes os servidores:
I - Catarina Nunes da Costa - Masp: 1506824-0;
II - Raphael Sardinha Moreira de Castro - Masp: 1150552-6."

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 27 de maio de 2026
Ricardo Assis Alves Dutra
Secretário de Estado Adjunto
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I - MANDATO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SEDESE

Paulo Roberto Paixão Bretas Masp: 304.782-6 (Presidente)	12/09/2025 a 12/09/2028
Jussara Guiomar Ferreira Vilaça de Pardo Masp: 752.717-9 (Vice-presidente)	12/09/2025 a 12/09/2028
Rita de Cássia Vieira Duarte Masp: 1.175.673-1 (Titular)	12/09/2025 a 12/09/2028
Catarina Nunes da Costa - Masp: 1506824-0 (Suplente)	03 anos a partir da data da Publicação desta Resolução
Raphael Sardinha Moreira de Castro Masp: 1150552-6 (Suplente)	03 anos a partir da data da Publicação desta Resolução

30 2195436 - 1

RESOLUÇÃO CETER Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2026

CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE MINAS GERAIS - CETER/MG

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, em observância ao disposto na Portaria SEPRT nº 2.893, de 10 de março de 2021, Portaria SPPE/MTP nº 4.117, de 06 de maio de 2022, do artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019 e art. 10 e 11, parágrafo único, da Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, compreendendo o Estado de Minas Gerais, de acordo com a proposta elaborada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 13 da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve a partir da deliberaçãorealizada em sua267ª Reunião Ordinária, de 19 de março de 2026:

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto físico-financeiro, o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, em observância ao disposto na Portaria SEPRT nº 2.893, de 10 de março de 2021 e Portaria SPPE/ MTP nº 4.117, de 06 de maio de 2022, compreendendo o Estado de Minas Gerais, e em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante no Anexo I da Portaria SEPRT nº 2.893, de 10 de março de 2021 e Portaria SPPE/MTP nº 4.117, de 06 de maio de 2022;

II – quanto ao grau de realização das ações previstas no Plano de Ações e Serviços – PAS Nº 00220820240004-021549 para execução em 2024, foram apresentados os dados da execução parcial realizada, bem como a justificativa da não execução para determinadas ações e serviços.

III – quanto ao grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no Plano de Ações e Serviços – PAS para execução em 2024, os percentuais de alcance dos seguintes indicadores estabelecidos pela Portaria Nº 8.057, de 20 de março de 2020, quais sejam de Esforço na Captação de Vagas, Adequação ao Perfil das Vagas, Eficiência dos Encaminhamentos e Eficiência dos Encaminhamentos dos Requerentes do Seguro-Desemprego, bem como os resultados efetivamente obtidos foram devidamente apresentados e justificados;

IV – a demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no Plano de Ações e Serviços – PAS Nº 00220820240004-021549 foi devidamente apresentada em seu nível de planejamento e execução;

V – quanto à aplicação exclusiva dos recursos financeiros do FAT na execução das ações e serviços do SINE previstas no Plano de Ações e Serviços – PAS Nº 00220820240004-021549, bem como a comprovação das despesas por meio de documentos originais fiscais ou equivalentes, foi devidamente apresentada;

VI – a comprovação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT para o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET/MG foi devidamente apresentada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2026
Marcel Cardoso Ferreira de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Minas Gerais
30 2195472 - 1

DELIBERAÇÃO CIAMP-RUA-MG Nº 01/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG. O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 48.902 de 2024; e considerando a deliberação do Plenário do Comitê em reunião realizada em 11 de março de 2026

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, na forma do Anexo I que integra esta Deliberação.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Deliberação estabelece as normas relativas à organização, competências, funcionamento e procedimentos deliberativos do Ciamp-Rua-MG.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - DELIBERAÇÃO SEDESE Nº XX, DE (DIA) DE (MÊS) DE 2026
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MINAS GERAIS – CIAMP-RUA-MG.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º- O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, doravante denominado Ciamp-Rua-MG, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, de natureza permanente, com a finalidade de acompanhar e monitorar a Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado de Minas Gerais instituído pelo Decreto nº48.902, de 27 de setembro de 2024.

Parágrafo único – Para fins deste Regimento, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

Art. 2º- O Ciamp-Rua-MG, em suas ações, cumprirá e fará cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, a Lei Estadual nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 48.902, de 27 de setembro 2024, que cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, bem como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF-976.

Art. 3º- O Ciamp-Rua-MG possui subordinação administrativa a área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, nos termos nos termos da alínea “f” do inciso I do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Art. 4º- Ciamp-Rua-MG compõe-se, de forma paritária, por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes governamentais e 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, conforme dispõe o art. 7º da Lei Estadual nº 20.846, de 06 de agosto de 2013 e art. 4º do Decreto nº 48.902, de 27 de setembro de 2024.

Parágrafo único - A participação no Ciamp-Rua-MG será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º- Ao Ciamp-Rua-MG compete:

- I – acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento da Política Estadual para a População em Situação de Rua, conforme os objetivos previstos no art. 5º da Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013;
- II – elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Estadual da Política para População em Situação de Rua, observando os instrumentos de planejamento e gestão do Estado;
- III – elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas físicas e financeiras, objetivos e responsabilidades;
- IV – realizar o controle social dos programas e políticas para a população em situação de rua, por meio da fiscalização da movimentação de recursos financeiros aportados pelas administrações públicas federal, estadual e municipais, e elaborar propostas;
- V – promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos, conselhos, comitês, movimentos sociais e as entidades que atuam com a população em situação de rua;
- VI – apoiar as ações governamentais e serviços públicos em prol da pessoa em situação de rua, de forma articulada com as redes de atendimento a esta população;
- VII – elaborar relatórios sobre a atuação do Comitê e sobre os projetos, a implementação e os resultados das políticas para a população em situação de rua;
- VIII – propor estratégias de divulgação sobre direitos da população em situação de rua para a rede de atendimento a este público e para a sociedade em geral, incentivando a realização de campanhas sobre a matéria;
- IX – fomentar, monitorar e acompanhar a implementação das políticas e planos municipais para a população em situação de rua;
- X – fomentar a criação de mecanismos para assegurar a promoção e a defesa dos direitos da população em situação de rua e para o combate à violência contra ela;
- XI – estimular a instituição de grupos de trabalho temáticos para discutir e propor formas de inclusão social das pessoas em situação de rua;
- XII – articular a adoção da temática da inclusão social em cursos e capacitações profissionais, em especial nos órgãos e nas instituições que realizam atendimento